



Ata de Registro de Preços nº 026/2022 (Corporativa)
Processo Licitatório PMT Nº 003/2022
Pregão Eletrônico SRPC Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 002/2022**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MJ COMÉRCIO DE IMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.631.411/0001-24**, situada à Rua Alterosa 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista – PE, 53425-030, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Joselma Pereira Feitosa de Oliveira**, brasileira, analista administrativo, inscrita no RG sob o nº 7.428.483 SDS/PE, CPF 014.576.004-98 objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de Produtos e Materiais de Limpeza, EPI's, Higiene, descartáveis, utensílios e produtos de limpeza hospitalar para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 218.939,47 (duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI AVENTAL CONFECCIONADO EM NAPA REFORÇADA, MEDINDO: COMP. 1,20M E 70CM DE LARGURA, COM VARIAÇÃO PARA + OU - DE 5%, DEVE POSSUIR DUAS TIRAS LARGAS (APROX. 3 CM). COR BRANCA.	UNIDADE	200	MAICON	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
9	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI BACIA PLÁSTICA PEQUENA - 11 LITROS, - REDONDA REFORÇADA, PLÁSTICO RESISTENTE. - A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO. CORES VARIADAS.	UNIDADE	100	ICASA	R\$ 8,00	R\$ 800,00
13	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI BALDE PLÁSTICO PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS - COM ALÇA DE METAL PARA	UNIDADE	325	ICASA	R\$ 6,24	R\$ 2.028,00

	MAIOR RESISTÊNCIA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO SEU CONTEÚDO E LEITURA DE VOLUME. CAPACIDADE DE 10 LITROS.					
14	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI BALDE PLÁSTICO PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS - COM ALÇA DE METAL PARA MAIOR RESISTÊNCIA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO SEU CONTEÚDO E LEITURA DE VOLUME. CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNIDADE	280	ICASA	R\$ 11,83	R\$ 3.312,40
16	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO COM 3 GAVETAS, TAMANHO MÉDIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 55X40X31CM	UNIDADE	60	JAGUAR	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
17	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO COM 4 GAVETAS, TAMANHO GRANDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80X40X31CM	UNIDADE	70	JAGUAR	R\$ 162,50	R\$ 11.375,00
18	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO, POLIPROPILENO, TONALIDADE INCOLOR, FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA EM PLÁSTICO, COM ALÇA EMBUTIDA, RESISTENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. CAPACIDADE 15 LITROS.	UNIDADE	110	JAGUAR	R\$ 42,25	R\$ 4.647,50
19	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO, POLIPROPILENO, TONALIDADE INCOLOR, FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA EM PLÁSTICO, COM ALÇA EMBUTIDA, RESISTENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. CAPACIDADE 80 LITROS.	UNIDADE	110	JAGUAR	R\$ 98,15	R\$ 10.796,50
20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI LIXEIRA PORTA COPOS DUPLA, EM PVC, PARA ÁGUA E CAFÉ, ALTURA 69CM. ÁGUA: DIÂMETRO 8CM; CAFÉ: DIÂMETRO 5,5CM.	UNIDADE	110	NOBRE	R\$ 42,90	R\$ 4.719,00
25	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CERA TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR. FRASCO DE 750 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DO LOTE, VALIDADE. EMBALAGEM 750 ML.	FRASCO	276	VALENCIA	R\$ 6,72	R\$ 1.854,72
28	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CESTO DE LIXO COM TAMPA - EM AÇO INOX, ALTO PADRÃO, COM PEDAL E CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 LITROS E COM SUPORTE PARA RETIRAR COMPARTIMENTO PROTETOR INTERNO, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. O	UNIDADE	65	INOX	R\$ 162,50	R\$ 10.562,50

	PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO.					
29	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CESTO DE LIXO COM TAMPA - EM PLÁSTICO TEMPERADO DE ALTO PADRÃO COM BASCULANTE E PEDAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO. COR BRANCA.	UNIDADE	560	JAGUAR	R\$ 41,60	R\$ 23.296,00
37	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	770	STAW	R\$ 2,50	R\$ 1.925,00
38	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, TAMANHO (SOPA) EM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	720	ATAW	R\$ 2,95	R\$ 2.124,00
64	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI FACA DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, TAMANHO MÉDIO EM PLÁSTICO BRANCO, PACOTE 50 UNIDADES.	PACOTE	700	STAWPLAST	R\$ 2,86	R\$ 2.002,00
69	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI FÓSFORO - CONFECCIONADO EM MADEIRA, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE COM SELO DE INMETRO. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 FÓSFOROS, PACOTE COM 10 CAIXAS.	PACOTE	566	BILLA	R\$ 2,37	R\$ 1.341,42
71	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI FRASCO COM PULVERIZADOR 500 ML, COM VÁLVULA PUMP, TRANSPARENTE.	UNIDADE	2270	KIS	R\$ 4,86	R\$ 11.032,20
73	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI GARFO DESCARTÁVEL - PARA REIFEIÇÃO, EM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO. PACOTE 50 UNIDADES.	PACOTE	1000	STAWPLAST	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00
74	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 1 LITRO - COM BICO, REVESTIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, CERTIFICAÇÃO. ABNT, COM TAMPA EM FORMATO DE COPO COM ALÇA.	UNIDADE	74	INVICTA	R\$ 30,66	R\$ 2.268,84
75	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 1,8 LITROS - COM BICO, REVESTIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, CERTIFICAÇÃO. ABNT, COM TAMPA EM FORMATO DE COPO COM ALÇA.	UNIDADE	58	INVITA	R\$ 70,00	R\$ 4.060,00
76	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS - COM BICO, REVESTIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO, TAMPA ROSQUEÁVEL, CERTIFICAÇÃO. ABNT, COM TAMPA EM FORMATO DE COPO COM ALÇA.	UNIDADE	24	INVITA	R\$ 42,51	R\$ 1.020,24
83	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI GUARDANAPO - DE PAPEL BRANCO, 100% CELULOSE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24X22 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS MATERIAIS	PACOTE	5200	ROYALA	R\$ 1,01	R\$ 5.252,00

	ESTRANHOS OU SUJIDADES, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 FOLHAS.					
87	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI LIMPADOR MULTIUSO - 500 ML. COMPOSIÇÃO LINEAR ALQUIL BEZENO SULFONATO DE SÓDIO TENSO ATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA. COM REGISTRO DA ANVISA.	FRASCO	4948	LIMPA JÁ	R\$ 1,95	R\$ 9.648,60
93	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI LUVA TALCADA G - LUVA PARA PROCEDIMENTO CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA. ITEM, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. COM REGISTRO DA ANVISA.	CAIXA	110	DESCARPAK	R\$ 28,60	R\$ 3.146,00
98	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI MARMITA SEM DIVISÓRIA COM TAMPÁ, EM ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 750ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100	COPOBRAZ	R\$ 40,95	R\$ 4.095,00
99	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI MOP PÓ COMPLETO - KIT COMPLETO COM CABO DE ALUMÍNIO, PINÇA E CABELEIRA EM ALGODÃO (REFIL) TAMANHO 40CM.	UNIDADE	35	NOBRE	R\$ 63,31	R\$ 2.215,85
100	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI MOP ÚMIDO - KIT COMPLETO COM CABO DE ALUMÍNIO, PINÇA E CABELEIRA EM ALGODÃO (REFIL).	UNIDADE	35	NOBRE	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
109	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PAPEL FILME PVC - 28 CM X 300M, EM PVC - CLORETO DE POLIVINILA, POSSUI BARREIRA NATURAL DE OXIGÊNIO, CONSERVANDO-OS HIDRATADOS, PARA EMBALAR E ACONDICIONAR ALIMENTOS HORTIFRUTIS, CARNES, FRIOS E ETC...	ROLO	1240	WIDIA	R\$ 34,00	R\$ 42.160,00
131	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI REFIL ESFREGÃO MOP ÚMIDO: REFIL PARA BALDE MOP GIRATÓRIO 360, EM MICROFIBRA.	UNIDADE	35	NOBRE	R\$ 21,05	R\$ 736,75
132	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI REFIL PARA RODO MÁGICO DE BORRACHA ABSORVENTE PVA, DE NO MÍNIMO 28CM, PARAFUSADO.	UNIDADE	35	NOBRE	R\$ 40,27	R\$ 1.409,45
134	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI RODO MÁGICO, LAVA E SECA COM SISTEMA DE TORÇÃO E REGULAGEM DE ALTURA, CABO RETRÁTIL, BASE EM FIBRA DE CARBONO REFORÇADO, PUXADOR DE TORÇÃO EM FIBRA DE CARBONO	UNIDADE	100	NOBRE	R\$ 76,61	R\$ 7.661,00

	ANATÔMICO DUPLO ROLETES PARA ESPREMER O REFIL, ESPONJA EM PVA DE NO MÍNIMO 28CM.					
149	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 30X45CM, KG	KG	400	DEKOPLAST	R\$ 21,50	R\$ 8.600,00
152	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE, MEDIDA: 12X25. EMBALAGEM: PACOTE C/100 UNIDADES.	PACOTE	200	JCPA	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
158	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI SUPORTE EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO ABS, PARA PAPEL TOALHA E ALUMÍNIO - TIPO TOALHEIRA, COM CHAVES, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	30	NOBRE	R\$ 34,45	R\$ 1.033,50
159	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI SUPORTE PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL, 20 LITROS - EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA.	UNIDADE	30	ICASA	R\$ 25,20	R\$ 756,00
160	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NA VOLTA TODA, AJUSTE ANATÔMICO, HIPOALERGÊNICA, NA COR BRANCA. PACOTE C/100 UNIDADES. REFERÊNCIA: DESCARPAK OU SIMILAR. COM REGISTRO DA ANVISA.	PACOTE	150	DESCARPAK	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
162	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI VASSOURA EM NYLON, COMPOSIÇÃO MATÉRIA SINTÉTICA, METAL E PIGMENTOS, COM CABO DE ALUMÍNIO REVESTIDO EM PLÁSTICO, CEPA MEDINDO NO MÍNIMO 29CM E O CABO MEDINDO NO MÍNIMO 120CM, RETO E ROSQUEÁVEL.	UNIDADE	1000	ATIS	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
165	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI VASSOURÃO TIPO GARI - CERDAS EM PIAÇAVA COM CEPA MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM, BASE DE MADEIRA, CABO DE 140CM APROXIMADAMENTE.	UNIDADE	640	PERNAMBUCAS	R\$ 15,50	R\$ 9.920,00
VALOR GERAL						R\$ 218.939,47

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12** (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

Subcláusula única - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05** (cinco) dias corridos, contado a partir da



data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para entrega do objeto será de até **10** (dez) dias corridos, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **02** (dois) dias corridos, a partir do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda – O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no Almoxarifado Central do Município de Toritama, situado no seguinte endereço: Rodovia PE 90 nº 1540, Loteamento Maria Jose Cordeiro de Melo Toritama/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

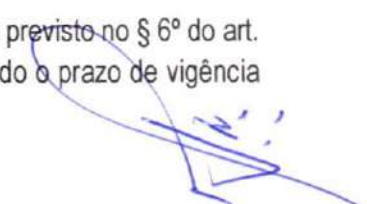
CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.



CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

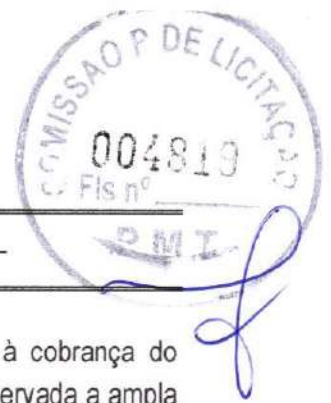
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula única - não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula Primeira – Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Sra. Maria Izabel Bezerra Pessoa, Assessor Técnico Nível I;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Lucas Vinicius Pereira Barbosa, Diretor de Apoio ao Ensino;
- c) Secretaria de Saúde, o Sr. Esdras Tavares da Silva, Coordenador de Saúde da Família;
- d) Secretaria de Assistência Social, a Sra. Síntia Jaciara de Paula, Diretora Administrativa;
- e) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro;

Subcláusula Segunda - O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:





- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

VERIDIANO VIEIRA
NETO:034803714

Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.02.18 09:46:54
-03'00'



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula única - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

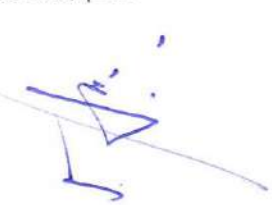
Subcláusula primeira - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

Subcláusula segunda - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Apêndice I do Termo de Referência (Anexo V).
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto Termo de Referência (Anexo V), se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador/Contratante.
- j) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos Termo de Referência (Anexo V).



n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o (Anexo V) Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;





- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;


Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;





- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.





DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula primeira – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula segunda – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

Subcláusula primeira – Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda – Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira – É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para



obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços

supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º xxx/2021 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 18 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**
Órgão Gerenciador

VERIDIANO VIEIRA Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:0348037147 NETO:03480371477
7 Dados: 2022.02.18 09:48:22
-03'00'

MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
Representante Legal **Joselma Pereira Feitosa de Oliveira**
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:

Demmy Emanuel T. Silva CPF/MF: 054.978.864-69

TESTEMUNHAS:

Adrielly Santos da Silva CPF/MF: 083.763.204-83